



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4154/2019

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Autor: Senador AIRTON SANDOVAL

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4154/2019, de autoria do senador Airton Sandoval, altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 535, de 2020, de autoria do deputado Marcelo Calero, com o intuito de promover alterações no Decreto nº 70.235, de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, com intuito da mesma natureza.

Na CTASP, foi aprovado o parecer do deputado Rogério Correia (PT-MG), pela aprovação do projeto principal, e pela rejeição do Projeto de Lei Nº 535/2020. Dessa forma, cabe à CCJC se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



LexEdit
* C D 2 2 7 6 4 9 4 6 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 20/12/2022 10:00:54:823 - CCJC
PR_1 CCJC => PL 4154/2019 (Nº Anterior: PLS 35/2018)

PRL n.1

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que toca à constitucionalidade e à juridicidade, observa-se que a proposição principal não colide com nenhuma norma do ordenamento pátrio. No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que foram observadas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, tendo a proposição, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

As modificações propostas pelo PL n.º 4154/2019 são importantes para a segurança jurídica nos processos administrativos, consolidando o disposto nos incisos LV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Dado que a proposta principal já está em apreciação terminativa pelas Comissões e aprovação do apensado PL 535/2020 imporia uma necessária reapreciação da matéria pelo Senado Federal, se faz necessária a rejeição do apensado. Tanto para não prejudicar a tramitação já avançada do projeto original, quanto para oportunizar a adequada deliberação do apensado nas comissões.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4154/2019 e pela rejeição do PL 535/2020.

Sala da Comissão, em de 2022.


Deputado LAFAYETTE DE
ANDRADA
Relator

LexEdit




Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227649461500>